

EXERCÍCIO 2020

RELATÓRIO ANUAL

Rio Iaco Participações S.A
1ª Emissão de Debêntures



Trustee **DTVM**

ÍNDICE	
EMISSORA.....	2
CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES	2
DESTINAÇÃO DE RECURSOS.....	4
ASSEMBLEIAS DE DEBENTURISTAS.....	4
POSIÇÃO DAS DEBÊNTURES.....	6
EVENTOS REALIZADOS 2020.....	6
INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGAÇÕES ADICIONAIS.....	6
EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS	7
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.....	7
ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E INFORMAÇÕES RELEVANTES	7
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA EMISSORA.....	7
ÍNDICES E LIMITES FINANCEIROS.....	7
EVENTOS SUBSEQUENTES - COVID 19	7
GARANTIA.....	7
FUNDOS DE AMORTIZAÇÃO E OUTROS FUNDOS.....	8
DECLARAÇÃO.....	8

EMISSORA

Denominação Comercial:	Rio Iaco Participações S.A
CNPJ:	06.990.482/0001-50
Categoria de Registro:	Sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a CVM

CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

Oferta:

Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009

Número da Emissão:

1ª Emissão

Situação da Emissora:

Adimplente com as obrigações pecuniárias

Código do Ativo:

IACO11

Código ISIN:

BRIACODBS007

Escriturador:

Banco Bradesco S.A.

Liquidante:

Banco Bradesco S.A.

Coordenador Líder:

Bradesco BBI S.A.

Data de Emissão:

31 de maio de 2011

Data de Vencimento:

30 de novembro de 2026

Quantidade de Debêntures:

3.313 (três mil trezentas e treze)

Número de Séries:

Única

Valor Total da Emissão:

R\$ 1.656.500 000,00 (um bilhão seiscientos e cinquenta e seis milhões e quinhentos mil reais)

Valor Nominal:

R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

Forma:

Nominativa e escritural

Espécie:

Quirografária, com garantia adicional real e fidejussória

Conversibilidade:

Não conversíveis em ações da Emissora

Permuta:

Não se aplica à presente emissão

Poder Liberatório:

Não se aplica à presente emissão

Opção:

Não se aplica à presente emissão

Negociação:

As debêntures foram depositadas para negociação no mercado secundário por meio SND

Atualização do Valor Nominal:

Não se aplica à presente emissão

Pagamento da Atualização:

Não se aplica à presente emissão

Remuneração:

A partir da data de emissão, inclusive, até 30/09/2019, exclusive: 114,75% a.a.do CDI

A partir de 30/09/2019 inclusive, até 30/11/2020, exclusive: 1,36% a.a.do CDI

A partir de 30/11/2020, inclusive, até 30/11/2022, exclusive: 1,61% a.a.do CDI

A partir de 30/11/2022, inclusive, até 30/11/2024, exclusive: 1,86% a.a.do CDI

A partir de 30/11/2024, inclusive, até 30/11/2026, exclusive: 2,50% a.a.do CDI

Início da Rentabilidade:

A partir da data de emissão

Pagamento da Remuneração:

Data de Pagamento da Remuneração
31/05/2012
31/05/2013
31/05/2014
31/05/2015
31/03/2021
31/05/2021
30/11/2022
31/05/2023
30/11/2023
31/05/2024
30/11/2024
31/05/2025
30/11/2025
31/05/2026
30/11/2026

Amortização:

Data de Amortização	Percentual Amortizado do Valor Nominal Unitário
30/03/2021	1,0448%
31/05/2021	11,9964%
30/11/2022	10,6537%
31/05/2023	13,5878%
30/11/2023	15,7244%

31/05/2024	18,6583%
30/11/2024	22,9380%
31/05/2025	29,7655%
30/11/2025	42,3798%
31/05/2026	73,5507%
30/11/2026	100,0000%

Repactuação:

Não se aplica à presente emissão

Resgate Antecipado:

A qualquer tempo, a partir da data de emissão.

As características acima contemplam o previsto na Escritura de Emissão e aditamentos subsequentes, celebrados até o encerramento do exercício de 2020, quais sejam 1º Aditamento à Escritura de Emissão, celebrado em 27 de junho de 2011, 2º Aditamento à Escritura de Emissão, celebrado em 31 de maio de 2016, 3º Aditamento à Escritura de Emissão, celebrado em 29 de junho de 2016, 4º Aditamento à Escritura de Emissão, celebrado em 30 de maio de 2017, 5º Aditamento à Escritura de Emissão, celebrado em 30 de agosto de 2017, 6º Aditamento à Escritura de Emissão, celebrado em 29 de novembro de 2017, 7º Aditamento à Escritura de Emissão, celebrado em 27 de fevereiro de 2018, 8º Aditamento à Escritura de Emissão, celebrado em 29 de maio de 2018, 9º Aditamento à Escritura de Emissão, celebrado em 30 de agosto de 2018, 10º Aditamento à Escritura de Emissão, celebrado em 29 de novembro de 2018, 11º Aditamento à Escritura de Emissão, celebrado em 27 de fevereiro de 2019, 12º Aditamento à Escritura de Emissão, celebrado em 29 de maio de 2019, 13º Aditamento à Escritura de Emissão, celebrado em 27 de setembro de 2019, 14º Aditamento à Escritura de Emissão, celebrado em 27 de maio de 2020 e o 15º Aditamento à Escritura de Emissão, celebrado em 27 de novembro de 2020. Veja na íntegra:

[15º ADITAMENTO](#)

DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Conforme informações prestadas pela Emissora, os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a emissão foram integralmente utilizados para a quitação integral da totalidade das notas promissórias comerciais da primeira emissão da Companhia, emitidas em 27 de dezembro de 2010, com o valor nominal de R\$ 1.630.000.000,00 e despesas relacionadas, cujos recursos líquidos obtidos foram utilizados exclusivamente pela Companhia para adquirir 58.193.503 ações ordinárias da Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, de titularidade da Caixa Beneficente dos Empregados da CSN, representativas, na data de emissão, de 3,92% do capital social votante total da CSN.

ASSEMBLEIAS DE DEBENTURISTAS

Em 27.05.2020 foi realizada AGD em que foi deliberada e aprovada: (i) alteração do cronograma de pagamento da Remuneração, para que a parcela que venceria em 31/05/2020 passe a vencer em 30/11/2020; (ii) registro de que, uma vez tendo sido regularmente cumprida pela Emissora a obrigação de amortização antecipada obrigatória prevista na Cláusula 6.18.2.1, foram liberados os ônus que recaíam sobre as quotas Alienadas Fiduciariamente da Fazenda Alvorada sobre as quotas Alienadas Fiduciariamente da Angélica Haras. Desta forma, registram os presentes que deixaram de ter efeito quaisquer referências, na Escritura de Debêntures e outros Documentos das Obrigações, à Fazenda Alvorada, à Angélica Haras, à Alienação Fiduciária da Fazenda Alvorada, à Alienação Fiduciária da Angelica Haras e aos respectivos Contratos de Alienação Fiduciária, dispensando as partes os ajustes nos termos das Escrituras; (iii) criação de novo evento de amortização antecipada obrigatória, em caso de recebimento de Dividendos adicionais pela Emissora até 30 de novembro de 2020; e (iv) assinatura de todos os documentos relativos às alterações aprovadas. Veja na íntegra:

[AGD 27.05.2020](#)

Em 20.11.2020 foi realizada AGD em que foi deliberada: (i) não aprovação do pleito realizado pela Emissora em 10 de novembro de 2020, via envio de correspondência referenciada “pedido de renúncia”, conforme ANEXO 1 à ata. Veja na íntegra:

[AGD 20.11.2020](#)

Em 27.11.2020 foi realizada AGD em que foi deliberada: (i) a alteração o cronograma de pagamento da Remuneração, para que o evento de pagamento que venceria em 30/11/2020 passe a vencer em 31/03/2021; e (ii) a criação de novo evento de amortização antecipada obrigatória, em caso de recebimento de Dividendos adicionais pela Emissora até 31 de março de 2021. Veja na íntegra:

[AGD 27.11.2020](#)

Em 27.11.2020 foi realizada AGD em que foi deliberada: (i) suspender até o dia 11 de janeiro de 2021 (inclusive), ou até a data em que a Emissora e o Debenturista concluírem a negociação relativa ao pedido de waiver, nos termos dos itens (i) a (iii) da AGD, o que ocorrer primeiro, o processo de liberação do lote das ações alienadas fiduciariamente em favor dos debenturistas, conforme previsto na cláusula 1.4.2 do Contrato de Alienação Fiduciária da CSN, que após superadas e regularmente cumpridas todas as etapas descritas nos itens I e II da referida cláusula, encontra-se no procedimento de liberação junto a Instituição Depositária, desde 03 de dezembro de 2020, conforme previsto no item III da cláusula 1.4.2 do Contrato de Alienação Fiduciária da CSN. Tendo em vista que está em curso procedimento interno do Debenturista de deliberação acerca de alteração do quanto disposto na Cláusula 1.4.2 do Contrato de Alienação Fiduciária da CSN; e (ii) autorização ao Agente Fiduciário e a Emissora a tomarem as medidas estritamente necessárias para efetivação da deliberação aprovada no item (i). Veja na íntegra:

[AGD 14.12.2020](#)

Em 07.01.2021 foi realizada AGD em que foi deliberada: (i) manutenção da suspensão até o dia 31 de janeiro de 2021 (inclusive), ou até a data em que a Emissora e o Debenturista concluírem a negociação relativa ao pedido de waiver, nos termos dos itens (i) a (iii) da AGD, o que ocorrer primeiro, o processo de liberação do lote das ações alienadas fiduciariamente em favor dos debenturistas, conforme previsto na cláusula 1.4.2 do Contrato de Alienação Fiduciária da CSN, que após superadas e regularmente cumpridas todas as etapas descritas nos itens I e II da referida cláusula, encontra-se no procedimento de liberação junto a Instituição Depositária, desde 03 de dezembro de 2020, conforme previsto no item III da cláusula 1.4.2 do Contrato de Alienação Fiduciária da CSN. Tendo em vista que está em curso procedimento interno do Debenturista de deliberação acerca de alteração do quanto disposto na Cláusula 1.4.2 do Contrato de Alienação Fiduciária da CSN; e (ii) autorização ao Agente Fiduciário e a Emissora a tomarem as medidas estritamente necessárias para efetivação da deliberação aprovada no item (i). Veja na íntegra:

[AGD 07.01.2021](#)

Em 18.01.2021 foi realizada AGD em que foi deliberada: (i) a alteração do cronograma de pagamentos da Remuneração e de Amortização, bem como alteração dos percentuais que passarão a incidir sobre o Saldo do Novo Valor Nominal em cada data de pagamento das Debêntures; (ii) a alteração da Cláusula 6.15, para refletir o reescalamento dos pagamentos do Saldo do Novo Valor Nominal e da Cláusula 6.16, item II, da Escritura de Emissão, para refletir o reescalamento dos pagamentos das parcelas de Remuneração, tendo em vista que ficou aprovado que a Emissora poderá utilizar-se, a seu exclusivo critério, (a) de recursos próprios e/ou (b) de recursos advindos da venda da totalidade ou de parte das ações de emissão da CSN de sua titularidade (desde que suficientes para tal) para o pagamento das parcelas do Saldo do Novo Valor Nominal e de juros remuneratórios que passarão a ser devidas em 31/01/2021 e 31/05/2021. As Partes deverão celebrar aditamento à Escritura de Emissão para esse efeito, conforme os ajustes a seguir, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da realização da Assembleia, e providenciar os registros e anotações aplicáveis, nos termos e prazos previstos em tal instrumento; (iii) a alteração das Cláusulas 6.18.2 e 6.18.2.3 (b), (ii) exclusão da Cláusula 6.18.2.2 da Escritura de Emissão e (iii) alteração das Cláusulas 1.4.2 e 1.4.3 do Contrato de Alienação Fiduciária da CSN, sendo certo que as Partes deverão celebrar aditamentos à Escritura de Emissão e ao Contrato de Alienação Fiduciária da CSN para esse efeito, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da realização da Assembleia, e providenciar os registros e anotações aplicáveis, nos termos e prazos previstos em tais instrumentos; (iv) a inclusão do item XXI à Cláusula 6.26 da Escritura de Emissão, sendo certo que as Partes deverão celebrar aditamento à Escritura de Emissão para esse efeito, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da realização da Assembleia, e providenciar os registros e anotações aplicáveis, nos termos e prazos previstos em tal instrumento; (v) autorizar o Agente Fiduciário a revogar o Termo de Liberação de 24.847.016 (vinte e quatro milhões, oitocentas e quarenta e sete mil e dezesseis) ações ordinárias de emissão da CSN de titularidade da Emissora, conforme emitido pelo Agente Fiduciário em 25 de novembro de 2020, decorrente das deliberações em AGD ocorrida em 27 de setembro de 2019, sendo desnecessário assinatura de aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária da CSN visto que referidas ações não chegaram a ser efetivamente liberadas, mas ficando o Agente Fiduciário em conjunto com Outorgante a tomar todas as providências junto à Instituição Depositária para retirar o pedido feito com o Termo de Liberação e manter tais ações oneradas; (vi) aprovar o pagamento da remuneração devida pela Emissora no âmbito do Aditamento ao Contrato de Assessoria no âmbito da Emissão, celebrado em 21 de dezembro de 2020, com o Banco Bradesco BBI S.A., sendo certo que o Debenturista deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis a data do pagamento, contendo o valor a ser

transferido para conta corrente para fins de pagamento do valor correspondente à remuneração devida que deverá ser transferido para conta corrente a ser indicada pelo Debenturista ao Agente Fiduciário, sendo certo que as Partes convencionam que o montante devido a este título comporá as obrigações garantidas, conforme descritas nos instrumentos de garantia no âmbito da Emissão; (vii) determinar, para fins do cumprimento da obrigação da Cláusula 1.4.2 (i) do Contrato de Alienação Fiduciária da CSN, a liberação de 6.479.769 (seis milhões, quatrocentas e setenta e nove mil, setecentas e sessenta e nove) ações de emissão de CSN objeto do Contrato de Alienação Fiduciária da CSN (“Primeiro Lote de Ações”); (viii) determinar que, se a qualquer tempo a Emissora desejar fazer pagamento antecipado ou a maior, será convocada Assembleia para deliberação a respeito, em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação da Emissora a respeito, para deliberação de eventuais ajustes necessários na Escritura de Emissão; (ix) determinar que os termos aprovados na AGD realizada em 14 de dezembro de 2020 (conforme ajustes aprovados na AGD de 07 de janeiro de 2021) ficam totalmente prejudicados, não fazendo qualquer efeito entre as Partes e sendo integralmente substituídos pelas deliberações da presente AGD, sendo certo que tal deliberação somente entrará em vigor com a assinatura e registro do aditamento à Escritura de Emissão e o aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária da CSN; (x) autorizar o Agente Fiduciário e a Emissora para a tomada das medidas e celebração dos instrumentos necessários para efetivação das deliberações ora aprovadas, incluindo, mas não se limitando, ao aditamento da Escritura de Emissão, ao aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária da CSN e ao aditamento dos demais instrumentos de garantia da Emissão, conforme aplicável, inclusive para os fins de refletir as alterações à descrição das obrigações garantidas no âmbito da Emissão neles descritas em até 10 (dez) Dias Úteis contados da presente data. Veja na íntegra:

[AGD 18.01.2021](#)

Em 29.01.2021 foi realizada AGD em que foi deliberada: (i) a retificação, das deliberações aprovadas na Assembleia Geral de Debenturistas (“AGD”) realizada em 18/01/2021 para ajustar que os pagamentos previstos para 31/01/2021 vencerão em 31/03/2021 e conceder prazo até 12/02/2021 para assinatura dos competentes aditamentos; (ii) em decorrência da deliberação do item anterior, alteração, das deliberações dos itens 2, 3, 5 e 7 da AGD de 18/01/2021; (iii) em decorrência das deliberações anteriores, registrar a liberação do Primeiro Lote de Ações e autorizar, sua manutenção liberada para pagamento da parcela a vencer em 31/03/2021; e (iv) a autorização, ao Agente Fiduciário e à Emissora para tomada das medidas e celebração dos instrumentos necessários para efetivação das deliberações, incluindo, mas não se limitando, ao aditamento da Escritura de Emissão, ao aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária da CSN e ao aditamento dos demais instrumentos de garantia da Emissão, conforme aplicável. Veja na íntegra:

[AGD 29.01.2021](#)

POSIÇÃO DAS DEBÊNTURES¹

Data	Valor Nominal	Juros	Preço Unitário	Financeiro
31/12/2020	R\$728.333,59502022	R\$42.533,73948550	R\$770.867,33450572	R\$ 2.553.883.479,22
31/12/2019	R\$745.926,17433066	R\$11.868,91546586	R\$757.795,08979652	R\$ 2.510.575.132,50

Emitidas	Canceladas	Em Tesouraria	Em Circulação
3.340	27	-	3.313

EVENTOS REALIZADOS 2020

Data	Evento	Valor Unitário
30/03/2020	Remuneração	R\$517,88704233
30/03/2020	Amortização Extra. Obrigatória	R\$17.592,57931044

No exercício de 2020, não ocorreram os eventos de resgate, conversão e repactuação.

INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

¹ Ressaltamos que as informações refletem nossa interpretação da Escritura de Emissão e aditamentos subsequentes, se for o caso. A Planner não se responsabiliza direta ou indiretamente pelo cálculo apresentado, não implicando em aceitação de compromisso legal ou financeiro.

No decorrer do exercício de 2020 a Emissora cumpriu, regularmente e dentro do prazo todas as obrigações previstas na Escritura de Emissão, bem como as Garantidoras, não obstante:

- (a) O possível descumprimento, em 06 de novembro de 2020, da obrigação não pecuniária prevista no inciso (I), alínea (b), da Cláusula 1.4.2 do contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações de Emissão da Companhia Siderúrgica Nacional (“AF CSN”), sendo a Emissora devidamente notificada em 09 de novembro de 2020, contra notificou o Agente Fiduciário em 10 de novembro de 2020, posicionando-se contrariamente ao entendimento do Agente Fiduciário quanto a interpretação da referida cláusula. Assim, após apreciação pelos debenturistas, foi realizada AGD em 18 de janeiro de 2021, restando aprovado, dentre outros itens, o ajuste e alteração da redação da Cláusula 1.4.2 da AF CSN, para regularizar a divergência de interpretação de texto, que havia dado origem à notificação de possível descumprimento da obrigação não pecuniária. Veja notificação na íntegra:

[NOTIFICAÇÃO 09.11.2020](#)

EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS

Nos termos do inciso XI do artigo 15 da Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, informamos que este Agente Fiduciário não atuou, no decorrer do exercício de 2020, e/ou não atua em outras emissões de valores mobiliários do próprio emissor, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo.

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Não foi atribuída classificação de risco à presente emissão.

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E INFORMAÇÕES RELEVANTES

Em 30.03.2020 foi realizada AGOE em que foi deliberada, dentre outros itens: (i) o aumento de capital da Emissora para R\$753.071.800,00, em razão de aumento de capital no valor de R\$150.206.200,00.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA EMISSORA

Acesse as demonstrações financeiras da Companhia na íntegra através dos links:

2020	DFP
------	---------------------

ÍNDICES E LIMITES FINANCEIROS

Informamos que não há previsão de cálculo de covenants e limites financeiros para a presente emissão.

EVENTOS SUBSEQUENTES - COVID 19

Colacionamos as seguintes informações relacionadas ao COVID-19, os quais foram extraídos das demonstrações financeiras da Emissora:

“A administração estabeleceu medidas que visam garantir o cumprimento das ações para conter a disseminação da doença e minimizar seus potenciais impactos nas áreas administrativas, de operações e econômico-financeiras. De acordo com a nota explicativa nº 14, a Administração avaliou que a pandemia não implicou em quaisquer impactos ou necessidades de ajustes nas duas demonstrações financeiras de 2020.”

GARANTIA

A presente emissão é da espécie quirografária, e conta adicionalmente com (a) fiança prestada por Rio Purus Participações S.A, Espólio de Dorothea Steinbruch e Benjamín Steinbruch; (b) alienação fiduciária de 52.279.803 ações ordinárias nominativas da Companhia Siderúrgica Nacional, decorrentes de desdobramento resultantes das ações citadas acima, ações de emissão de qualquer sucessora da Companhia Siderúrgica Nacional em substituição às ações acima citadas e todos os direitos a elas incorrentes; e (c) alienação fiduciária de 66.312.682 ações preferenciais, sem direito a voto, nominativas e sem valor nominal de emissão de Vicunha Ações.

Adicionalmente, as debêntures contam com a fiança prestada pela Rio Purus Participações S.A. A garantia fidejussória foi devidamente constituída e permanece exequível, no entanto, não recebemos informações das Fiadoras para avaliar a suficiência do patrimônio. A emissora foi devidamente notificada conforme anexo constante no item informações periódicas e obrigações adicionais.

As fianças podem ser afetadas pela existência de dívida das garantidoras, de natureza fiscais, trabalhistas e com algum tipo de preferência.

FUNDOS DE AMORTIZAÇÃO E OUTROS FUNDOS

Não foi atribuída a constituição de fundos de amortização ou quaisquer outros tipos de fundos à presente emissão.

DECLARAÇÃO

De acordo com o disposto no artigo 68, alínea “b” da lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1.976 e inciso XII do artigo 15 da Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, declaramos estar aptos e que não nos encontramos em qualquer situação de conflito de interesses que nos impeça de continuar a exercer a função. Reafirmamos nosso interesse em permanecer no exercício da função de Agente Fiduciário dos debenturistas.

São Paulo, abril de 2021.



“Este Relatório foi elaborado visando o cumprimento do disposto no artigo 68, alínea “b” da Lei nº 6.404 de dezembro de 1.976 e do artigo 15 da Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, com base nas informações prestadas pela Companhia Emissora. Os documentos legais e as informações técnicas que serviram para sua elaboração, encontram-se à disposição dos titulares do ativo para consulta na sede deste Agente Fiduciário”

“As informações contidas neste Relatório não representam uma recomendação de investimento, uma análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos sob a forma de debênture”

“O relatório anual deste Agente Fiduciário descreve os fatos ocorridos durante o exercício de 2020 relativos à execução das obrigações assumidas pelo emissor, à administração do patrimônio separado, se for o caso, aos bens garantidores do valor mobiliário e ao fundo de amortização”